



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 29/11/2024 12:25:11.710 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2971/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 2.971, DE 2022

Dispõe sobre a aplicação de normas ambientais às atividades administrativas das Forças Armadas, às de preparo e emprego militar, bem como aos empreendimentos, obras e serviços no âmbito de cada Força.

Autor: Deputado **NILTO TATTO**

Relator: Deputado **CORONEL CHRISÓSTOMO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.971/2022, de autoria do Deputado Nilto Tatto, dispõe sobre a aplicação de normas ambientais às atividades administrativas das Forças Armadas, às de preparo e emprego militar, bem como aos empreendimentos, obras e serviços no âmbito de cada Força.

Para tanto, o PL altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescentando um § 5º que estabelece a necessidade de observância da legislação ambiental, incluindo as disposições da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, às atividades mencionadas. A proposição ainda determina que a nova Lei entre em vigor na data de sua publicação.

A proposta foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise de mérito; bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246933225600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 6 9 3 3 2 2 5 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e tramita em regime ordinário, conforme art. 151, III, do mesmo Regimento.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), o relator, Deputado Fausto Pinato, apresentou parecer pela rejeição do projeto, sendo o voto aprovado.

Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas na CMADS, não foram apresentadas alterações ao texto da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.971, de 2022, de autoria do Sr. Deputado Nilto Tatto, que propõe a aplicação de normas ambientais às atividades administrativas das Forças Armadas, às de preparo e emprego militar, bem como aos empreendimentos, obras e serviços no âmbito de cada Força. Em análise, este projeto busca estabelecer parâmetros normativos para adequação ambiental das ações das Forças Armadas.

Em primeiro lugar, é importante relembrar que o ordenamento jurídico pátrio já prevê a possibilidade de licenciamento ambiental de atividades das Forças Armadas. Cabe à União a promoção de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de caráter militar, conforme alínea f, do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 2011.

A exceção, diz a mesma lei se refere àquelas atividades previstas no preparo e emprego das Forças Armadas. Essas atividades são, por sua vez, definidas por meio de atos do Poder Executivo, regulamentados pelo Ministério da Defesa.

Nesse interim, a Portaria nº 15, de 2016, detalha o caráter militar das atividades de preparo e emprego das Forças Armadas, abarcando instruções, exercícios operacionais e infraestrutura necessária para o cumprimento de sua destinação constitucional. Essas definições são essenciais para garantir que as Forças Armadas tenham autonomia operacional e eficiência no desempenho de suas funções.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246933225600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 6 9 3 3 2 2 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Esse quadro jurídico ambiental-militar é razoável e absolutamente necessário, em face do papel dissuasório das Forças Armadas para manutenção da soberania nacional, com todos os seus efeitos imprescindíveis, inclusive para o meio ambiente.

Não se pode olvidar que Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata sobre normas gerais para organização, preparo e emprego das Forças Armadas, reconhece a necessidade de flexibilidade e sigilo operacional em certas atividades militares, indispensáveis para a eficácia da defesa nacional. Dessa forma, o licenciamento ambiental nesse caso específico é inexoravelmente inviável.

Assim, parece-nos que a norma proposta pelo nobre Parlamentar não só não inova no ordenamento jurídico, que já prevê possibilidade de licenciamento ambiental de atividades militares, como traz insegurança jurídica para atividades fundamentais para preservação da soberania, sem a qual não há autodeterminação para que a comunidade nacional possa altivamente tomar cuidado do ambiente no território brasileiro.

Além disso, é preciso se reconhecer que as Três Forças apresentam uma inegável preocupação com as questões ambientais, uma sensibilidade que percorre suas diversas academias, diretorias, destacamentos etc.

No âmbito do Exército, por exemplo, encontramos o Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), que promove práticas de gestão ambiental integradas às suas operações e que garante que as diversas unidades militares distribuídas por todos os biomas brasileiros tenham papel na conservação da biodiversidade, no controle de resíduos sólidos e na educação ambiental.

Além disso, as diretrizes emitidas pelo Ministério da Defesa reforçam a harmonia entre a defesa nacional e a proteção ambiental. A Portaria nº 15, de 2016, destaca que as atividades militares devem observar mecanismos apropriados de proteção ambiental, sem prejuízo à capacidade operacional das Forças Armadas. Essa regulamentação demonstra a preocupação com o equilíbrio entre as atribuições constitucionais e a conservação do meio ambiente, reafirmando a responsabilidade da instituição nesse campo.



* C D 2 4 6 9 3 2 2 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Diz o artigo 5º da Portaria:

O caráter militar dos empreendimentos e atividades destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas não exclui, mitiga ou afasta a adoção de mecanismos de proteção apropriados, por parte desta Pasta e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para a manutenção do patrimônio histórico, cultural e ambiental que forem aplicáveis em cada caso, observados os prejuízos para a capacidade operacional das Forças.

Avançando-se sobre aquilo que mais especificamente toca a justificação do projeto, as manobras no arquipélago de Alcatrazes, é preciso se levar em conta que o Ministério da Defesa e o Ministério do Meio Ambiente celebraram, em 28 de agosto de 2008, o Termo de Compromisso Interministerial (TCI) nº 711000/2008-001/00. Trata-se de um acordo que visa harmonizar os interesses da Segurança Nacional com a preservação do ecossistema no arquipélago, com a constituição de um Grupo de Trabalho composto por representantes da Marinha do Brasil, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Como se pode notar, 1) a legislação brasileira já apresenta mecanismos por meio dos quais as Forças Armadas devem seguir a legislação ambiental; 2) atividades militares já contam com previsão de licenciamento por parte da União; 3) o ordenamento pátrio conta com necessárias previsões específicas para ações de preparo e emprego das Forças Armadas, tendo em vista a garantia da soberania; 4) as forças armadas têm investido significativamente em normativas voltadas para a preservação do meio ambiente; e 5) existe compromisso firmado entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Meio Ambiente a respeito de operações que envolvam o Arquipélago de Alcatrazes, acentuado na justificação do PL.

Diante do exposto, considerando a já robusta preocupação das Forças Armadas com o meio ambiente e a inadequação do PL nº 2.971, de 2022 em face da legislação vigente, votamos pela rejeição do projeto. Reiteramos o papel exemplar das Forças Armadas na preservação ambiental,



* C D 2 4 6 9 3 3 2 2 5 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

enquanto desempenham sua missão constitucional de assegurar a soberania, a integridade territorial e a segurança do Brasil.

Apresentação: 29/11/2024 12:25:11.710 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2971/2022

PRL n.1

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputado **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Relator

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246933225600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 6 9 3 3 2 2 5 6 0 0 *